PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 39ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

JULGAMENTO ADIADO: CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (Com vista para a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos).

PROCESSO № 2373/2018-S - Recurso de Reconsideração, proferido nos autos do Processo nº 575/2017, tendo como interessado o Sr. Lúcio de Siqueira Cavalcanti Neto. Advogado: Felix Valois Coelho Júnior - OAB/AM 339. CONCEDIDA VISTA DOS AUTOS À EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (Com vista para a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos).

PROCESSO Nº 006109/2021 (Apensos: 914/2018-S, 1528/2018-S, 608/2019-S e 669/2019-S) – Recurso de Revisão interposto pelo servidor Diego Quadros de Oliveira, em face das decisões proferidas nos autos dos processos administrativos, que culminaram em pena de demissão. **Advogados:** Diego Marcelo Padilha Gonçalves - OAB/AM 7613 e Féliz Valois Coelho Júnior - OAB/AM 339.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO № 438/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I. alínea "b" e inciso X. da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR PARCIALMENTE o pedido do servidor Diego Quadros de Oliveira, formulado através dos seus procuradores, no sentido de reconhecer a inimputabilidade de Diego Quadros de Oliveira, ao tempo da infração, e a existência de grave prejuízo da capacidade de entendimento e autodeterminação do Recorrente, tanto no presente quanto na época dos fatos relatados nos processos supracitados, reformando-se os decisórios proferidos nos autos do Processo Administrativo Disciplinar e Inquérito Administrativo Disciplinar, de nº 914/2018 e nº 1528/2018, respectivamente, de modo a considerar a absolvição do interessado: 9.2. DETERMINAR à DRH que adote as providências necessárias ao caso, a saber, a imediata reinclusão do servidor em folha de pagamento e, posterior remessa dos autos ao setor competente para a realização de cálculos e verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa decorrente da anulação do ato administrativo; 9.3. DETERMINAR ao DEAP que proceda à autuação de Processo apartado para tratar do pedido de Aposentadoria por Invalidez, procedendo o apensamento deste feito ao caderno processual a ser autuado; 9.4. COMUNICAR ao interessado, por meio do advogado constituído nos autos, acerca do teor do presente decisum; 9.5. ARQUIVAR os autos, após a conclusão de todas as providências acima mencionadas. Declaração de **Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva e Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 013742/2022 – Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, referente ao exercício de 2023, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. João Barroso de Souza.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 439/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Exmo. Procurador de Contas **João Barroso de Souza**; **9.2. RECONHECER** o direito do requerente a suas férias, referente ao exercício de 2023, para

usufruto na data de 23/01/2023 à 01/02/2023, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9° da Lei Estadual nº 1897/89; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO № 012522/2022 – Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Mirtes Jane Felix Martins.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO № 440/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido da servidora Mirtes Jane Felix Martins, Auditora Técnica de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula n.º 0018139-A, lotada na DICREA, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2017/2022, em consonância com o art. 6°, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7°, parágrafo 1°, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; 9.2. DETERMINAR à DRH que: a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licenca especial não gozada, referente ao quinquênio 2017/2022: b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial N. 053/2022 - DIPREFO (0324526); c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

PROCESSO № 012054/2022 – Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Erwin Rommel Godinho Rodrigues.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 441/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12. inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido do servidor Erwin Rommel Godinho Rodrigues, Auditor Técnico de Controle Externo-AUDITORIA GOVERNAMENTAL C, matrícula 000.519-3A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2017/2022, em consonância com o art. 6°, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7°, parágrafo 1°, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário: 9.2. DETERMINAR à DRH que: a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2017/2022; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licenca Especial nº 052/2022 - DIPREFO: c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

PROCESSO № 011382/2022 – Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Luzelane Mota Nogueira.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO № 442/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido da servidora Luzelane Mota Nogueira, Auditora Técnica de Controle Externo, matrícula nº 0018457A, ora lotada na Diretoria de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões - DICARP, quanto à licença especial de três meses, referente ao quinquênio 2017/2022, e sua conversão em pecúnia de caráter indenizatório, nos termos do art. 78 da Lei estadual nº 1.762/1986 combinado com o art. 6º, V, da Lei estadual nº 3.138/2007, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário, bem como o respectivo registro em seus assentos funcionais; 9.2. DETERMINAR à DRH que: a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2017/2022; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 050/2022/DIPREFO (0324456); c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO № 013573/2022 – Requerimento de Redução de Carga Horária de Trabalho, tendo como interessada a servidora Elisabethe de Fátima Bulcao Rabelo de Carvalho.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 443/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com a Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. INDEFERIR o pedido da servidora Elisabethe de Fátima Bulcao Rabelo de Carvalho, matrícula nº. 0031461B, Assessor Técnico 4 da AADES, mãe lactante de criança com idade inferior a 24 (vinte e quatro) meses, quanto à redução da jornada de trabalho conforme a Portaria nº 638/2019-GPDRH; 9.2. DETERMINE à DRH a adoção das providências para o apostilamento deste requerimento nos assentamentos funcionais da servidora, nos termos da legislação vigente. Após, arquive-se.

PROCESSO Nº 013229/2022 – Solicitação de Pagamento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o Sr. Edilson Rodrigues de Lima Junior.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 444/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido do ex-servidor Edilson Rodrigues de Lima Junior, Assistente de Diretoria, matrícula nº 001.087-1B, no sentido de reconhecer o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de R\$ 48.803,37 (quarenta e oito mil, oitocentos e três reais e trinta e sete centavos), conforme Memória de Cálculos de Diferença de Data-Base; 9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; c) Comunique a interessada quanto ao teor da decisão. 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

PROCESSO Nº 013181/2022 – Solicitação de Pagamento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o Sr. Aidson Ponciano Dias Junior.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 445/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Aidson Ponciano Dias Junior**, matrícula n.º 001658-

6A, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias valor de R\$ 71.902,54 (setenta e um mil, novecentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme CÁLCULO **VERBAS** RESCISÓRIAS N٥ DE 88/2022/DIPREFO/DRH; **DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orcamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; c) Comunique a interessada quanto ao teor da decisão. 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

PROCESSO № 008063/2022 – Solicitação de Pagamento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o Sr. Waldir Lincoln Pereira Tavares.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO № 446/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido do ex-servidor Waldir Lincoln Pereira Tavares, matrícula n.º 003.065-1A, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de R\$ 125.305,27 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e cinco reais e vinte e sete centavos), conforme CÁLCULO DE VERBAS RESCISÓRIAS N٥ 87/2022/DIPREFO/DRH; **DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias: c) Comunique a interessada quanto ao teor da decisão. 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

PROCESSO Nº 013864/2022 – Requerimento de Concessão de Auxilio Funeral, tendo como interessada a Sra. Rocilene Ramalho Souza Matos, em razão do falecimento do seu cônjuge, Sr. Alicio Souza Matos, servidor aposentado.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 447/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. Deferir o pedido da Sra. Rocilene Ramalho Souza Matos, no sentido de conceder o auxílio funeral em razão do falecimento do seu cônjuge, Sr. Alicio Souza Matos, Servidor aposentado desta Corte de Contas, nos termos do art. 113, caput e § 1.º da Lei n°1.762/1986; 9.2. Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento à Requerente do valor de R\$ 29.007,15 (Vinte nove mil, sete reais e quinze centavos), correspondente ao último provento do servidor falecido, o qual deve ser depositado na conta corrente da requerente; 9.3. Arquivar os autos, após os procedimentos acima determinados.

PROCESSO Nº 009088/2022 - Termo de Cooperação Técnica, Jurídica, Científica e Pedagógica a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e a Faculdade Autônoma de Direito (FADISP), em parceria com o Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA).

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 448/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec e Escola de Contas Públicas**, no sentido de: **8.1. Autorizar** da assinatura do protocolo de intenções para celebrar o Termo de Cooperação Técnica, Jurídica, Científica e Pedagógica a ser celebrado entre o TCE/AM e a Faculdade

Autônoma de Direito (FADISP), em parceria com o Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA), com vistas a viabilizar a realização de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização, a saber, MBA em Relações Institucionais, Governamentais e *Compliance*; **8.2. Determinar** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, após à juntada do Protocolo assinado, efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **8.3.** Após, **determinar** o encaminhamento dos autos à ECP para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do Protocolo.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2023.

Mirtyl Levy Júnior

Secretário do Tribunal Pleno